CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 005/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 001/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, designado através da Portaria Nº 004/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. HERLLON BATISTA DOS SANTOS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 037.160.343-98, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRANSERV LOCAÇÃO, COLETAS E EVENTOS EIRELLI "TRANSERV"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.805.742/0001-97, com sede na Tv. Adail Coelho Maia, nº 820 – Bairro: Alto Caixa D'água - CEP: 64760-000, em São João do Piauí/PI, neste ato representado por seu representante legal Sr. FLAVIO RODRIGUES DA COSTA , inscrito pelo CPF/MF de nº 876.314.903-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 005/2025 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, em especial o inciso I, do Art. 75 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica Nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 92, I e II):

1. É objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para Prestação Serviços de Locação de Estrutura para Eventos, (palco, estrutura de som, iluminação, banheiros químicos, grades, tendas e outras estruturas necessárias), para realização dos Festejos do Padroeiro da Localidade Cambraia, através da Secretaria Municipal de Cultura do município de João Costa/PI.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA III – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA IV – SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, observado o que consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA V – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ R$ 90.499,84 (noventa mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).**

5.2. Forma de pagamento:

O pagamento será realizado, observado o que consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA VI - REAJUSTE (art. 92, V)

6. Reajuste:

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada. Podendo ser aditivado nos moldes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

7.2.2. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

7.2.3. Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.

8.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021.

7.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.2.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;

8.1.2. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1-° de abril de 2021;

8.1.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

8.1.4. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos.

8.1.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.6 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de João Costa/PI ou a terceiros.

8.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela Contratada.

8.1.8 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

CLÁUSULA IX – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contrato;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

a) Multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;

b Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

III - impedimento de licitar e contratar;

a) No âmbito do Município de João Costa/PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1.

b) No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. Convencionam as partes na forma da Lei 14.133/21, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.2. Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a Lei 14.133/21, a extinção do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.

10.3. A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.4. Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11. Dotação Orçamentária:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TESOURO MUNICIPAL deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unid. Orçamentária	Proj./Atividade	Elemento Despesa	Fnt. Recurso
02.21.00 - FMC	13.392.0336.2017 - Incentivo as Atividades Culturais	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	1.500.00.999

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12. Casos omissos:

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIII – ALTERAÇÕES

13. Alterações:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XIV – PUBLICAÇÃO

14. Publicação:

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XV – FORO (art. 92, §1º)

15. Foro:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa/PI, é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

João Costa/PI, 03 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA – PI
Herllon Batista Dos Santos
Sec. Municipal de Administração e Planejamento

TRANSERV LOCAÇÃO, COLETAS E EVENTOS EIRELLI
CNPJ: 17.805.742/0001-97
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: Ludimila da Silva Oliveira
CPF: 057.041.333-80

TRANSERV LOCACAO COLETAS E EVENTOS LTDA:17805742000197
Assinado de forma digital por TRANSERV LOCACAO COLETAS E EVENTOS LTDA:17805742000197
Dados: 2025.02.03 14:49:29 -03'00'

NOME: Maryona Nunes
CPF: 090.880.503-92

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025 - PMJC
Processo Administrativo Nº 005/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 001/2025

PARTES:
O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, designado através da Portaria Nº 004/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. HERLLON BATISTA DOS SANTOS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 037.160.343-98, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TRANSERV LOCAÇÃO, COLETAS E EVENTOS EIRELLI "TRANSERV"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.805.742/0001-97, sediada na Tv. Adail Coelho Maia, nº 820 – Alto Caixa D'agua CEP: 64760-000, em São João do Piauí – PI, neste ato representado por seu representante legal Sr. FLAVIO RODRIGUES DA COSTA, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 2069531 SSP/PI e do CPF nº 876.314.903-68, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 005/2025 – PMJC.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação Serviços de Locação de Estrutura para Eventos, (palco, estrutura de som, iluminação, banheiros químicos, grades, tendas e outras estruturas necessárias), para realização dos Festejos do Padroeiro da Localidade Cambraia, através da Secretaria Municipal de Cultura do município de João Costa/PI.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

VALOR: R$ 90.499,84 (noventa mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Unid. Orçamentária	Proj./Atividade	Elemento Despesa	Fnt. Recurso
02.21.00 - FMC	13.392.0336.2017 - Incentivo as Atividades Culturais	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	1.500.00.999

João Costa/PI, 03 de fevereiro de 2025.

Id:09FED81B419FC9FC

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025 - PMJC
Processo Administrativo Nº 005/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 001/2025

PARTES:
O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, designado através da Portaria Nº 004/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. HERLLON BATISTA DOS SANTOS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 037.160.343-98, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TRANSERV LOCAÇÃO, COLETAS E EVENTOS EIRELLI "TRANSERV"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.805.742/0001-97, sediada na Tv. Adail Coelho Maia, nº 820 – Alto Caixa D'agua CEP: 64760-000, em São João do Piauí – PI, neste ato representado por seu representante legal Sr. FLAVIO RODRIGUES DA COSTA, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 2069531 SSP/PI e do CPF nº 876.314.903-68, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 005/2025 – PMJC.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação Serviços de Locação de Estrutura para Eventos, (palco, estrutura de som, iluminação, banheiros químicos, grades, tendas e outras estruturas necessárias), para realização dos Festejos do Padroeiro da Localidade Cambraia, através da Secretaria Municipal de Cultura do município de João Costa/PI.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

VALOR: R$ 90.499,84 (noventa mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Unid. Orçamentária	Proj./Atividade	Elemento Despesa	Fnt. Recurso
02.21.00 - FMC	13.392.0336.2017 - Incentivo as Atividades Culturais	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	1.500.00.999

João Costa/PI, 03 de fevereiro de 2025.

Id:089B92A2E415C9FD

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº 011/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 002/2025

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI,** por meio do seu Agente de Contração e Equipe de Apoio, nomeados pela **Portaria Nº 021/2025, de 02 de janeiro de 2025**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis do tipo: Gasolina Comum, Diesel S10 e Diesel Comum para atender em Caráter Emergencial, as necessidades de abastecimento da frota da Prefeitura Municipal de João Costa – PI.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:	06 de fevereiro de 2025 às 09h:00min à 11 de fevereiro de 2025 às 09h:30min
DATA DA SESSÃO:	11 de fevereiro de 2025
FASE DE LANCES:	A partir das 10h:00min
LINK PARA PARTICIPAR:	https://bnc.org.br/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço
ADJUDICAÇÃO:	Global

Obs.: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://joaocosta.pi.gov.br/, https://www.portalcr2.com.br/entidade/joao-costa, ww.tcepi.tc.br/fiscalizado/sistemas/licitacoes-e-contratos/, www.gov.br/pncp/pt-br, e também poderão ser obtidos no endereço Praça Central, s/n - Centro, João Costa/PI – Comissão Permanente de Contratação/PMJC, nos dias úteis, no horário das 08h:00min às 13h:30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

João Costa/PI, 05 de fevereiro de 2025.

JOCIEL GOMES DE OLIVEIRA
Agente de Contratação/PMJC

Id:0CC5630BFCB3CD6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62
Palmeirais – Piauí

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o que consta do Processo Administrativo nº 007/2025 e Inexigibilidade nº 003/2025, resolve ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa ***LUANNA GOMES PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 33.767.911/0001-06,*** e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, que tem como objeto a ***CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM NÍVEL DE CONSULTORIA PREVENTIVA E CONTENCIOSA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO, DANDO SUPORTE ESPECIALMENTE AO GABINETE DO PREFEITO; DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS TÉCNICOS DE MINUTA DE PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E PROJETOS DE LEI; REGULARIDADE DOS ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, COMO EXPEDIÇÃO DE DECRETOS, PORTARIAS, VETOS E SANÇÕES, ATUAR E REDIGIR PEÇAS QUE ENVOLVAM ASPECTOS JURÍDICOS RELEVANTES, VOLTADOS AS REGRAS APLICÁVEIS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO; ATUAR OFERECENDO SUPORTE JURÍDICO EM PROCESSOS ESPECÍFICOS, INCLUSIVE EXCLUSÃO DO CAUC, MONITORAMENTO DA GESTÃO E GOVERNANÇA, AUDITORIAS PROCEDIMENTAIS INTERNAS JUNTO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, FICANDO À DISPOSIÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO A TODAS AS DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI.*** no valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Palmeirais -PI, 10 de janeiro de 2025

José Baltazar de Oliveira
Prefeito Municipal

Id:0F8BEDFCB7C7CD73

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62
Palmeirais – Piauí

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº. 005/2025 - INXG
Processo Administrativo: nº. 007/2025
Procedimento Licitatório: nº. 003/2025.
Modalidade: Inexigibilidade.
Fundamentação Legal: Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020.
Objeto: ***CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM NÍVEL DE CONSULTORIA PREVENTIVA E CONTENCIOSA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO, DANDO SUPORTE ESPECIALMENTE AO GABINETE DO PREFEITO; DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS TÉCNICOS DE MINUTA DE PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E PROJETOS DE LEI; REGULARIDADE DOS ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, COMO EXPEDIÇÃO DE DECRETOS, PORTARIAS, VETOS E SANÇÕES, ATUAR E REDIGIR PEÇAS QUE ENVOLVAM ASPECTOS JURÍDICOS RELEVANTES, VOLTADOS AS REGRAS APLICÁVEIS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO; ATUAR OFERECENDO SUPORTE JURÍDICO EM PROCESSOS ESPECÍFICOS, INCLUSIVE EXCLUSÃO DO CAUC, MONITORAMENTO DA GESTÃO E GOVERNANÇA, AUDITORIAS PROCEDIMENTAIS INTERNAS JUNTO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, FICANDO À DISPOSIÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO A TODAS AS DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI.***
Contratante: Município de Palmeirais-PI, CNPJ nº 06.554.851/0001-62
Contratado: LUANNA GOMES PORTELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 33.767.911/0001-06.
Valor mensal: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Valor global: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Recursos: Orçamento Geral do Município de 2025 e outros.
Data da assinatura: 10 de janeiro de 2025.
Vigência: 12 meses